



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

04/09/2014

Proposição

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 689, DE 2015

Autor

DEPUTADO INDIO DA COSTA – PSD/RJ

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória Nº 689, de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O artigo 78 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período, ou com a remuneração do mês de competência anterior ao período de gozo, observando-se o disposto nos §§6º e 7º deste artigo.

.....
§6º É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) do período de férias que tiver direito, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, desde que requeira com antecedência e haja concordância da chefia imediata.

§7º O abono pecuniário deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo” (NR)

JUSTIFICATIVA

Nos tempos atuais a sociedade tem travado diversos debates sobre novas políticas de emprego, modernização dos direitos dos trabalhadores e flexibilização da legislação conforme demandam as necessidades da atualidade no que tange às questões trabalhistas.

Nesse sentido, há que se ressaltar a crescente necessidade de

CD/15680.66160-03

reavaliação dos direitos dos servidores públicos, buscando modernizar seu regime jurídico de modo a contemplar os atuais anseios das categorias que são a ele submetidos.

A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em seu artigo 143, faculta ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Os servidores públicos federais, em razão de serem regidos pela Lei nº 8.112/90, que “dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais”, não possuem em seu regime jurídico essa possibilidade.

Assim, a presente proposição tem como objetivo possibilitar aos servidores públicos federais o mesmo direito de solicitação que atualmente é restrito aos trabalhadores celetistas, no que tange à conversão de um terço das férias em abono pecuniário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado INDIO DA COSTA	RJ	PSD

DATA	ASSINATURA
/ /	

CD/15680.66160-03